



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016 - Edição nº 86

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 825 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 581 (novo)
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 12 (novo)
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Conflito de Competência Aviso 15/2015 \(Novo Enunciado – nº 82\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Federal nº 13.290, de 23.5.2016](#) - Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências. [Mensagem de veto](#)

[Medida Provisória nº 728, de 23.5.2016](#) - Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Acordo entre sindicato e governo do estado encerra greve no Degase](#)

[Adoção em Pauta: Fórum de Barra Mansa realiza evento e contagia população](#)

[Universitários visitam exposição 'Dez Crimes que chocaram o Rio de Janeiro' no Museu da Justiça](#)

['Jumbo: Eu Visito a Tua Ausência' tem últimas apresentações no próximo sábado](#)

[Corregedoria debate sobre depoimento especial e violência sexual contra crianças e adolescentes](#)

[Em aula de reciclagem, Justiça Cidadã propõe reflexão sobre direito de pessoas com deficiência](#)

[Ex-deputado estadual irá a júri popular por morte de namorado da ex-mulher](#)

[Semana dos Museus: programação do CCPJ-Rio recebe mais de 500 visitantes](#)

Fonte: DGC0M

Mantida decisão que obriga rotulagem de produtos transgênicos

O ministro Edson Fachin julgou improcedente a Reclamação (RCL) 14873, ajuizada pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que obrigou a rotulagem de alimentos os quais contenham produtos geneticamente modificados (transgênicos) em qualquer percentual.

A União argumentou que houve usurpação de competência do STF, pois compete a Corte o processamento e julgamento, originariamente, das causas e conflitos entre a União e os estados, uma vez que o Rio Grande do Sul passou a integrar o polo ativo da ação, além da relevância econômica e política da matéria com potencialidade ofensiva ao equilíbrio federativo.

Segundo o ministro Edson Fachin, a configuração de conflito federativo apto a invocar a competência originária do STF não se exige apenas que entes federativos estejam nos polos opostos da demanda, mas também é necessário que o conflito seja suficientemente grave, a ponto de causar risco à harmonia e ao equilíbrio do pacto federativo, o que não ocorre no caso.

Reserva de plenário

O relator também não acatou o argumento da União de que a decisão do TRF-1 ofendeu a Súmula Vinculante 10 do STF (“Viola a cláusula de reserva de plenário a decisão de órgão fracionário de Tribunal que embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”).

“A jurisprudência desta Corte Constitucional firmou-se no sentido de que o afastamento da aplicação da norma, quando realizado com lastro na incompatibilidade do ato normativo com a Constituição, ainda que não declare explicitamente sua inconstitucionalidade, equivale materialmente à declaração expressa e, portanto, também se subordina à apreciação da maioria absoluta dos membros do Tribunal ou do respectivo órgão especial”, apontou.

De acordo com o ministro Edson Fachin, o TRF-1 afastou a incidência do artigo 2º do Decreto Federal 4.680/2003, o qual dispõe sobre a necessidade de informação na rotulagem sobre a existência de organismos geneticamente modificados somente quando o ultrapassado o limite de 1%, sob a alegação de que prevalece o princípio da plena informação ao consumidor, previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

“Verifica-se, portanto, que o afastamento da incidência do ato normativo se deu com base na sua incompatibilidade com a legislação infraconstitucional (Código de Defesa do Consumidor), de tal forma que a não aplicação da norma não teve como fundamento, explícito ou implícito, a incompatibilidade em relação à Constituição. Esse é o cerne que motiva o afastamento da aplicação do dispositivo legal, ainda que as normas e princípios previstos nessa legislação infraconstitucional também tenham assento constitucional”, observou o relator.

A decisão do relator foi publicada no Diário da Justiça eletrônico do STF na edição do dia 10 de maio.

[Leia mais...](#)

Presidente do STF determina aplicação do teto no cálculo de licença-prêmio

O presidente, ministro Ricardo Lewandowski, suspendeu decisão liminar da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que havia determinado a não aplicação de redutor salarial, o chamado abate teto previsto na Emenda Constitucional (EC) 41/2003, a licenças prêmio – não usufruídas e convertidas em pecúnia – de um servidor aposentado.

A decisão questionada determinou que o diretor do Departamento de Pessoal da Fazenda do Estado de São Paulo não aplicasse o redutor salarial aos proventos do autor da ação judicial, no tocante às vantagens concernentes às licenças-prêmio não usufruídas e convertidas em pecúnia. Contra esse acórdão, o estado ajuizou, no STF, pedido de Suspensão de Liminar (SL 993), requerendo a suspensão da decisão, ao argumento de que o pagamento dos valores pecuniários, como determinado, causaria grave lesão à ordem e à economia públicas.

Para o ente federado, “o acolhimento da interpretação conferida pelo impetrante ao referido dispositivo legal implicaria afastar a aplicação do teto salarial à sua remuneração, na medida em que é o valor da própria remuneração do impetrante no mês anterior à sua aposentadoria que deve ser considerado como base de cálculo para o pagamento da indenização, por força de expressa disposição legal em vigor”.

Em sua decisão, o presidente do STF salientou que a controvérsia nos autos está em saber se o montante a ser pago a título de conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas por servidor público aposentado deve ser apurado com base no valor do teto remuneratório atualmente imposto, sem exceção, a todo o funcionalismo público estadual ou no valor bruto da remuneração a que fazia jus o impetrante antes do estabelecimento das limitações introduzidas pela EC 41/2003.

De acordo com o ministro, a jurisprudência do STF aponta no sentido de que “o teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, estados, Distrito Federal e municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior”.

Ao conceder a liminar, o ministro disse que a grave lesão à ordem jurídico-constitucional ficou caracterizada na utilização, como parâmetro de valor de remuneração a ser levado em conta no cálculo de verba indenizatória, de montante superior ao limite remuneratório fixado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003. Corrobora esse entendimento, segundo o ministro, informação de que o Estado de São Paulo juntou aos autos prova de despesa vultosa com o pagamento tal como fixado no acórdão da 5ª Câmara de Direito Público do TJ-SP.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[MP precisa de autorização judicial para ter acesso a documentos sigilosos](#)

O Ministério Público (MP) precisa requerer autorização judicial para ter acesso a documentos protegidos por sigilo legal. A decisão é da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tomada em julgamento de recurso especial interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná (OAB-PR).

A OAB-PR moveu ação contra a União com pedido de declaração de ilegalidade de requisição de informações feita pelo Ministério Público Federal (MPF), referente a processo disciplinar aberto contra advogado.

Prerrogativas

Para a OAB, a requisição direta pelo MP violou o artigo 72, parágrafo 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil). O dispositivo estabelece que “o processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente”.

O relator, ministro Humberto Martins, acolheu a argumentação. Segundo ele, as prerrogativas do Ministério Público (asseguradas no artigo 8º, parágrafo 1º, da [Lei Complementar 75/93](#)) não eximem o órgão ministerial de requerer autorização judicial prévia para acesso a documentos protegidos por sigilo.

Martins citou precedentes do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) que aplicaram o mesmo entendimento e destacou que a decisão não significa inviabilizar a obtenção de documentos pelo MP.

Segundo o relator, além de assegurar a plena vigência de um sistema de freios e contrapesos, a necessidade de autorização judicial também afasta o risco de que as informações sigilosas juntadas aos autos sejam no futuro consideradas nulas, contaminando todo o procedimento investigatório.

Processo: REsp. 1217271

[Leia mais...](#)

[Pesquisa Pronta apresenta exceções à inviolabilidade de domicílio](#)

Apesar de ser garantido pela [Constituição Federal](#), o direito à inviolabilidade do domicílio não é absoluto. Em casos de flagrante delito, por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem o entendimento de que a garantia constitucional deve ser excepcionada, hipótese em que é possível o ingresso de policiais na residência sem a necessidade de um mandado judicial.

O entendimento do STJ foi aplicado em julgamento de caso no qual um grupo de pessoas foi preso em flagrante com 170 embalagens de cocaína. Em decisão de segunda instância, o Tribunal de Justiça do Rio

de Janeiro (TJRJ) havia considerado ilegal a apreensão da droga, pois a ação dos policiais não foi precedida de ordem judicial.

De acordo com o ministro relator, Jorge Mussi, a situação de flagrante do crime de tráfico de drogas afasta a ilegalidade da prova do delito, ainda que sem a expedição de ordem judicial para ingresso no domicílio. “É dispensável o mandado de busca e apreensão quando se trata de flagrante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, como ocorreu na hipótese em apreço, até porque referido delito é de natureza permanente, ficando o agente em estado de flagrância enquanto não cessada a permanência”, apontou o ministro Mussi.

Pesquisa Pronta

Os julgados relativos às exceções à inviolabilidade de domicílio estão agora disponíveis na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu 62 acórdãos sobre o tema *Exceções ao direito a inviolabilidade de domicílio (art. 5º, inc. XI CF/88)*. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

A ferramenta

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar [Jurisprudência > Pesquisa Pronta](#), na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação.

Processo: REsp. 1423159

[Leia mais...](#)

[Corte Especial decide que honorários altos de advogado podem ser penhorados](#)

Os honorários para pagamento de advogado, quando forem elevados, podem ser penhorados para pagamento de dívidas, caso esse profissional tenha algum débito com a União. A decisão unânime foi da Corte Especial, colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A tese foi firmada após a análise de um recurso (embargos de divergência) ajuizado por uma grande produtora de alimentos contra decisão judicial de reter os honorários a que o advogado da empresa teria direito para pagamento de dívida com a Receita Federal.

Segundo o processo, o advogado da empresa teria uma dívida de cerca de R\$ 16 milhões com a União, servindo a maior parte dos honorários (cerca de R\$ 2,5 milhões) como garantia do pagamento de parcela desse débito.

Divergência

A empresa alegou que a decisão colegiada da Segunda Turma do STJ determinando a retenção dos honorários divergia do entendimento da Terceira Turma do STJ, no sentido de que os honorários são impenhoráveis.

O relator do caso, ministro Felix Fischer, salientou que os honorários advocatícios constituem verba de natureza alimentar, nos termos da Súmula Vinculante 47, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para o ministro, apesar da jurisprudência no sentido de reconhecer a natureza alimentar, o STJ já firmou entendimento de que, sendo os honorários de elevado valor, a impenhorabilidade “pode ser relativizada, autorizando a constrição desses valores”.

Processo: REsp. 1264358

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

As Estatísticas de Distribuição de processos do quantitativo de Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e Recebimento dos Processos pelo Portal Eletrônico, bem como o quadro Comparativo de Distribuições, encontram-se disponibilizados no portal do TJERJ em Institucional/ Vice-Presidências. São elaborados pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível da Primeira Vice-Presidência e atualizados mensalmente.

A página conta com uma nova apresentação: os quadros estatísticos e comparativos foram agrupados por ano, trazendo melhor visibilidade ao conteúdo disponibilizado.

The screenshot shows a web interface with a top navigation bar containing links: 'Página Inicial', 'Consultas', 'Serviços', 'Institucional', 'Corregedoria', 'Concursos', 'Licitações', and 'Webmail'. Below this is a breadcrumb trail: 'Institucional > 1ª Vice-Presidência > Estatísticas'. The main content area is titled 'Estatística' and is divided into sections for the years 2016, 2015, and 2014. Each year section contains links for 'Distribuição' and 'Estatísticas Gerais'. For 2016, there are also links for 'Comparativo de Distribuições: Apelações, Agravos e Originários', 'Comparativo de Distribuições Cíveis, Consumidor e Órgão Especial', and 'Comparativo de Distribuições Seção Cível, Seção do Consumidor e Órgão Especial'. A left sidebar lists various institutional functions with right-pointing arrows: 'Gabinete', 'Competência', 'Missão e Atribuição', 'Organograma', 'Horários das Distribuições', 'Atos e Legislação', 'Fatores na Distribuição', 'Pesquisa de Satisfação', 'Indicadores DECIV', 'RIGER Setorial Anual DECIV', 'Estatísticas', 'Relatórios', and 'Dicas de manuseio do Processo Físico para transformação em Processo Eletrônico'.

Navegue na página [Estatísticas da 1ª Vice-Presidência](#) e acompanhe a atualização mensal

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0048992-65.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Nildson Araújo da Cruz](#) - j.05/11/2015 e p. 03/02/2016

Habeas corpus. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Decreto sem fundamentação. Ordem concedida em confirmação à liminar. Decisão estendida a corrêu. Eis como a prisão pré-processual foi convertida em processual: “Os autos revelam que os autuados foram colhidos em situação de flagrante delito. Por outro lado, há espaço para a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, ante a necessidade de garantir-se a ordem pública e a aplicação da lei penal, tal como ressaltou o Ministério Público em sua promoção de fls. 17/18. Com arrimo no exposto, converto em prisão preventiva a prisão em flagrante de Aldemir Basilio Xavier e Robson da Silva. Expeçam-se mandados de prisão.” Todavia, como garantidor da liberdade e não da prisão, o juiz, ao receber a comunicação de que alguém foi preso em flagrante, deve examinar a legalidade e a pertinência da medida. Evidenciada a ilegalidade da prisão, deve relaxá-la (CF, art. 5º, LXII e LXV). Mas, se legal, pode, mediante fundamentada decisão, convertê-la em preventiva (CF, art. 5º, LXI; CPP, arts. 312, 313 e 315), se isto for necessário e adequado ao caso concreto, ou adotar qualquer das medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, quando suficiente. Aqui, a decisão pela qual se converteu a prisão pré-processual em preventiva é destituída de fundamentos, ainda que mínimos, sobre a necessidade da medida. A simples referência à manifestação ministerial não basta e traduz decisão destituída de fundamentos, que não se confunde com a considerada per relationem, exigente de que seja incluído expressamente em seu texto o teor da fundamentação alheia que acolhe. Ordem concedida, confirmando-se a liminar, com extensão ao corrêu.

[Leia mais...](#)

[0003262-94.2016.8.19.0000](#) – rel. [Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho](#) - j. 01/02/2016 e p. 03/02/2016

Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. R. Julgado a quo reconsiderando R. Sentença extinguindo o feito sem exame de mérito, além de substituir o polo passivo para constar o Espólio do Devedor originário. I -

Publicada a R. Sentença, o Magistrado só poderá alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou erro de cálculo ou, ainda, por intermédio de Embargos de Declaração. Inteligência do artigo 463 da Lei de Ritos Civil. Extinção da Execução sem análise do mérito se trata de matéria preclusa, não podendo ser objeto de reconsideração. II - Se assim não o fosse e pior, ação ajuizada após o falecimento do Executado. Substituição do polo passivo na Execução Fiscal importa em retificação da CDA, o que é vedado pela nossa legislação, pois tal significa em modificação do título executivo, no trâmite de um processo já em andamento. Matéria já foi analisada pelo STJ em Recurso submetido ao artigo 543-C do Estatuto Processual Civil. Exegese de seu Verbete Sumular n.º 392 do STJ. Precedentes deste Colendo Sodalício, inclusive deste Eg. Órgão Fracionário, como transcritos na fundamentação. III -

Reforma do R. Decisum vergastado se impõe, por se tratar de matéria objeto de Recurso Repetitivo perante o STJ, bem como por se cuidar de erro in judicando. IV - R. Julgado vergastado que se reforma, para restabelecer a R. Sentença extinguindo o feito sem análise do mérito e, conseqüentemente, afastar a substituição do polo passivo. VI - Recurso que se apresenta manifestamente procedente. Aplicação do § 1º-A do art. 557 do CPC. Provimento.

[Leia mais...](#)

[0033524-87.2013.8.19.0014](#) – rel. [Des. Gilberto Dutra Moreira](#) - j.26/01/2016 e p. 02/02/2016

Apelação Cível. Cobrança de diferenças de vencimentos. Conversão em URV. Servidores estaduais. Prestações de trato sucessivo. Prescrição que não atinge o fundo de direito, mas somente as prestações anteriores ao quinquênio anterior à propositura da ação. Súmula nº 85 do STJ. Prescrição não consumada.

Preliminar que se rejeita. Recurso repetitivo no julgamento do REsp nº 1.101.726/SP que decidiu que o percentual de 11,98% é devido apenas aos servidores cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês. Inaplicabilidade aos servidores estaduais, que sempre receberam seus vencimentos no mês subsequente ao de referência. Inexistência de defasagem em razão da alegada inobservância da Lei 8.880/94 ou prejuízo com a conversão errônea da moeda. Provimento do recurso para julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus sucumbenciais.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br